

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 868

De 12 de Maio de 1989

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**FIXA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica assegurada aos funcionários municipais e igualmente na
admissão de novos servidores, o PISO SALARIAL PROFISSIONAL de valor inicial igual
a 1 (um) e ½ (meio) Pisos Nacional de Salários vigente à época da contratação.

§ 1º – Aos servidores cujo salário é remunerado por hora de serviços prestados,
o valor da hora será calculado proporcionalmente às horas efetivamente prestadas, tendo
como limite máximo, 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - O valor ora estipulado para o Piso Salarial Profissional a que se refere o
artigo 1º, em função de sua medida e forma de aplicação, terá correção automática, sempre
que for elevado legalmente o Piso Nacional de Salários (PNS) por força de norma Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos doze dias do mês de Maio Mil Novecentos
e Oitenta e Nove.

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de
Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária